

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	CONSIDERAÇÕES	2
3.	FORNECIMENTO.....	3
4.	GARANTIAS	4
5.	RESPONSABILIDADES/INSPEÇÃO/SEGUROS	4
6.	EMBALAGEM E MARCAÇÃO PARA TRANSPORTE.....	6
7.	PRAZO	6
8.	PREÇO.....	7
9.	PAGAMENTO	7
10.	CONFIDENCIALIDADE.....	8
11.	CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	8
12.	TERMINAÇÃO E MULTAS	8
13.	AVISOS/COMUNICAÇÕES.....	9
14.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	9
15.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	9
16.	INDICADORES DE PERFORMANCE	9
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
18.	FORO	10

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços para a PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica com sede no Largo do Arouche, 24, 9º. Andar, Centro, São Paulo / SP, Brasil, CEP 01219-010, inscrita no CNPJ/MF nº 57.748.204/0001-22, suas filiais e controladas, doravante em conjunto, denominadas simplesmente CONTRATANTE, por toda pessoa física e/ou jurídica identificada no Pedido de Compra, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

1.2. As Condições Gerais de Contratação, juntamente com o Pedido de Compra e seus eventuais anexos, todos aprovados pelas Partes, constituem o Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Prestação de Serviços, cujas condições são reconhecidas como válidas e aplicáveis entre as Partes.

1.3. A aprovação do respectivo Pedido de Compra e seus anexos vincula as Partes às Condições Gerais de Contratação.

1.4. As informações contidas neste instrumento são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizadas para outras finalidades senão aquelas autorizadas.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Que a CONTRATANTE orçou serviços e/ou produtos descritos no Pedido de Compra e seus anexos aprovados entre as Partes, sendo certo que para os fins do presente instrumento equipamentos e materiais serão denominados em conjunto como produtos.

2.2. Que para a elaboração do orçamento, o CONTRATADO recebeu da CONTRATANTE descrição dos requisitos técnicos, operacionais e econômicos, bem como cópia do presente Termos e Condições Gerais.

2.3. Que o CONTRATADO, ciente das condições previstas neste instrumento, as quais levou em consideração na elaboração de seu orçamento, declara ainda que tem conhecimento das condições de fabricação dos produtos, considerando o local de instalação, desempenho exigido e sua especificação técnica, sendo certo que os mesmos se adequam às necessidades informadas pela CONTRATANTE.

2.4. Que a relação contratual de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços entre as Partes será regida (i) pelo(s) Pedido(s) de Compra de Produtos ou Serviço e seus eventuais anexos, emitido(s) pela CONTRATANTE, (ii) pelo Orçamento e (iii) por estes Termos e Condições Gerais, que desde já substituem qualquer instrumento que tenha eventualmente sido anteriormente pactuado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO com o mesmo objetivo.

2.5. Que o CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas neste instrumento, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências constantes na Política de Qualidade, Política Ambiental e Manual de Conduta Ética, anexas ao presente instrumento e disponíveis no endereço eletrônico www.progen.com.br, doravante denominadas em conjunto "Políticas", as quais declara ter recebido. Dependendo da natureza dos serviços/produtos a serem fornecidos pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá disponibilizar ao CONTRATADO normas e procedimentos adicionais que deverão, necessariamente, ser integralmente cumpridos pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

2.6. Que o CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas neste instrumento, a respeitar, obedecer e cooperar com a CONTRATANTE na condição de possuidora das certificações ISO 9001; ISO 14001 e OHSAS 18001, respectivamente Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental e Segurança e Saúde Ocupacional.

2.7. Que em caso de dúvida, conflito ou divergência entre os termos dos instrumentos relacionados nos itens acima, será observada a seguinte hierarquia de aplicação: (i) Pedido de Compra de Produtos ou Serviços, (ii) Termos e Condições Gerais e (iii) Orçamento.

2.8. Que os documentos relacionados no item acima, em conjunto, formam o “Contrato”.

As Partes resolvem aceitar que para os Pedidos de Compra aprovados serão aplicadas as seguintes Condições Gerais de Contratação:

3. FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATADO deverá fornecer o produto ou serviço à CONTRATANTE na forma especificada no Pedido de Compra e seus anexos, emitidos pela CONTRATANTE, bem como de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento.

3.2. Este instrumento não assegura qualquer direito de exclusividade ao CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE contratar produtos ou serviços iguais ou similares de outras empresas nacionais ou estrangeiras, sem prejuízo das disposições deste instrumento, durante ou após sua vigência.

3.3. As quantidades e valores de produtos ou serviços a serem adquiridos durante a vigência deste instrumento estão indicadas no Pedido de Compra e podem ou não ser atingidos, uma vez que não há qualquer compromisso por parte da CONTRATANTE relativamente ao volume ou valores de produtos e serviços que serão efetivamente requisitados.

3.4. A CONTRATANTE pode ordenar a suspensão, o cancelamento ou a alteração do escopo de qualquer Pedido de Compra, a qualquer momento e sem qualquer ônus adicional ou justificativa, por meio de notificação para o CONTRATADO, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Caso uma ordem de alteração implique em aumento de escopo de determinado Pedido de Compra, a remuneração do CONTRATADO será ajustada de acordo com as disposições estabelecidas no referido Pedido de Compra, que será baseado nos preços indicados no Orçamento. Caso a CONTRATANTE ordene a suspensão ou o cancelamento de um Pedido de Compra, o CONTRATADO receberá pelos fornecimentos de produtos/serviços executados até data de entrada em vigor da suspensão ou do cancelamento. Quaisquer atos da CONTRATANTE que sejam praticados com o objetivo de a) garantir o cumprimento deste instrumento pelo CONTRATADO ou b) para solicitar ao CONTRATADO que corrija qualquer falha sua nos fornecimentos de mercadorias/serviços não serão considerados como modificativos do escopo dos Pedidos de Compra.

3.5. Na hipótese da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior definidos no Código Civil Brasileiro que comprovadamente impeçam a observância dos prazos de entrega dos produtos/serviços, o CONTRATADO deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à CONTRATANTE. Caso seja aceita a alegação do CONTRATADO, o prazo de entrega e o respectivo pagamento ficarão automaticamente prorrogados por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior.

3.6. Caso o CONTRATADO não informe a CONTRATANTE ou caso a CONTRATANTE conteste fundamentadamente o fato impeditivo, o CONTRATADO será exclusivamente responsável por todas e quaisquer perdas e/ou danos em que incorrer a CONTRATANTE, não obstante o pagamento das multas previstas neste instrumento.

3.7. Carência de mão-de-obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados do CONTRATADO não serão aceitos como motivos de atrasos de entrega.

3.8. No caso de atraso imotivado na entrega dos produtos/serviços de acordo com o Pedido de Compra, a seu exclusivo critério a CONTRATE poderá a) recusar seu recebimento e considerar o Contrato rescindido ou b) aceitar seu recebimento descontando do valor devido a multa prevista no item 12.2. deste instrumento.

3.9. O CONTRATADO fica obrigado a suprir peças sobressalentes para os produtos de sua fabricação, por um período mínimo de 10 (dez) anos após a entrega, devendo obter o mesmo compromisso de seus subfornecedores.

3.10. A Aceitação Final dos produtos deve ser constatada pela Inspeção da CONTRATANTE e está definida como a entrega final de todos os itens do fornecimento, bem como de toda documentação associada.

4. GARANTIAS

4.1. O CONTRATADO deverá gerir um sistema de garantia de qualidade relacionado especificamente a qualquer produto ou serviço fornecido, em estrita observância à legislação aplicável. Quando requisitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá permitir o acesso da CONTRATANTE às suas instalações, para fins de auditoria do referido sistema.

4.2. Sem prejuízo das garantias previstas em lei ou de outra forma concedida pelo CONTRATADO, o mesmo garante que o produto e/ou serviço fornecidos serão próprios para o objetivo desejado e atenderão os mais altos padrões de qualidade do mercado.

4.3. A garantia da mercadoria ou serviço começa no dia da entrega/execução dos mesmos, o que ocorrer por último, permanecendo válida durante 12 (doze) meses ou pelo período de garantia padrão do fabricante ou do CONTRATADO (no Pedido de Compra), o que for maior.

4.4. Caso, decorrido qualquer período de tempo após a entrega, venha a ser constatado que, devido a vício oculto ou defeito de fabricação, o produto possa representar risco potencial de danos pessoais ou materiais, o CONTRATADO se obriga a corrigi-lo, no menor prazo possível.

4.5. A capacidade e a eficiência dos produtos, quando especificadas no Pedido de Compra e ou anexos devem ser verificadas através de testes de aceitação.

4.6. Caso o produto não alcance a capacidade e/ou eficiência especificada no Pedido de Compra e/ou eventuais anexos, o CONTRATADO deverá, às suas expensas, levar o produto às condições exigidas, devendo inclusive substituí-lo por outro mais adequado caso não seja possível sua adequação.

5. RESPONSABILIDADES/INSPEÇÃO/SEGUROS

5.1. A propriedade do produto será transferida à CONTRATANTE no momento de seu recebimento. O CONTRATADO assume a responsabilidade sobre qualquer perda ou dano ao produto até a efetiva tradição à CONTRATANTE.

5.2. Caso o produto ou serviço fornecido não atenda às especificações indicadas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério: a) rescindir o Contrato; b) rejeitar e devolver o produto ou serviço; c) adquirir produto ou serviço equivalente junto à outras empresas, devendo o CONTRATADO reembolsar a CONTRATANTE de eventuais diferenças de preços entre aqueles oferecidos pelo CONTRATADO e os preços dos produtos e serviços adquiridos pela CONTRATANTE junto a tais outras empresas; d) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito; e) consertar, por si própria, qualquer defeito verificado no produto ou solicitar tal reparo junto a outras empresas, devendo o CONTRATADO reembolsar a CONTRATANTE das despesas em que esta incorrer para promover tal conserto/reparo.

5.3. Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, sem qualquer limitação e independentemente da cobertura de seguros, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros, inclusive empregados do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão dos prepostos, empregados ou subcontratados do CONTRATADO, independentemente de culpa.

5.4. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social incidentes sobre o fornecimento das mercadorias e serviços objeto do instrumento.

5.5. Toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços e fornecimento de produtos objeto do Contrato será fornecida pelo CONTRATADO que, na qualidade de único empregador, responderá

por todos os encargos e contribuições de natureza social, trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se, também, pelas obrigações dos seus eventuais subcontratados.

5.6. O CONTRATADO se obriga a assumir para si, independentemente de apreciação de mérito ou de sentença condenatória, a responsabilidade por toda e qualquer ação cível ou trabalhista eventualmente intentada por seus empregados ou por empregados de seus subcontratados que, direta ou indiretamente, possa afetar a CONTRATANTE. Em tais hipóteses, a CONTRATANTE terá a prerrogativa de descontar o valor correspondente aos pedidos formulados judicialmente das quantias a serem pagas ao CONTRATADO até que seja comprovada a exclusão da CONTRATANTE da lide ou seja extinta a ação.

5.7. O CONTRATADO deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima, devendo o CONTRATADO, mediante solicitação da CONTRATANTE, adiantar todos os valores necessários para tanto. Caso o CONTRATADO não cumpra com o disposto nessa cláusula e a CONTRATANTE venha sofrer qualquer prejuízo ou sanção por conta de tal fato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, compensar tais valores com quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO ou buscar judicialmente a realização de tais pagamentos.

5.8. Sem limitação de suas responsabilidades, o CONTRATADO providenciará e manterá durante a vigência do Contrato os seguros exigidos por lei.

5.9. O CONTRATADO deverá obter toda e qualquer licença, alvará ou autorização que seja exigida no país de destino e/ou origem para fornecimento dos produtos e serviços objeto do Contrato, bem como para o cumprimento de suas demais obrigações relacionadas ao mesmo.

5.10. A fabricação de produtos incluídos no fornecimento está sujeita a diligenciamento e inspeção pela CONTRATANTE, bem como dos subfornecimentos contratados pelo CONTRATADO.

5.11. A equipe de diligenciamento e inspeção da CONTRATANTE deve ter livre acesso a todas as áreas da fábrica onde estiverem sendo executadas as atividades de projeto e fabricação, durante esse período, dentro do horário comercial. O CONTRATADO deve proporcionar aos mesmos, sem qualquer ônus, toda a infra-estrutura e informações necessárias ao desempenho de suas funções, de tal maneira que estes possam se certificar que todos os requisitos do Pedido de Compra e das normas, estão sendo cumpridos.

5.12. O CONTRATADO se obriga a prover ao inspetor e ao diligenciador todas as evidências necessárias para comprovar a realização dos eventos de fabricação que estejam ligados às condições de pagamento estabelecidas.

5.13. Todos os produtos ligados ao fornecimento contratado devem ser submetidos à inspeção pela CONTRATANTE, de acordo com o eventual Plano de Inspeção e Testes estabelecido no Pedido de Compra.

5.14. O CONTRATADO deve colocar à disposição do inspetor todos os instrumentos e equipamentos de inspeção, medição e ensaios, devidamente calibrados e/ou aferidos, necessários à execução das inspeções e testes previstos no Plano de Inspeção e Testes.

5.15. Todos os exames e ensaios de responsabilidade do CONTRATADO devem ser executados utilizando procedimentos e profissionais devidamente qualificados.

5.16. As visitas de diligenciamento e inspeção devem ser previamente combinadas com o CONTRATADO. A CONTRATANTE deve ser convocada para inspeção por meio de notificação com aviso de recebimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.17. O CONTRATADO deverá registrar e apresentar os certificados de testes para todos os exames e ensaios realizados.

5.18. As inspeções e liberações pela CONTRATANTE, em nada diminuem a responsabilidade do CONTRATADO quanto às garantias contratadas.

5.19. O CONTRATADO deverá submeter a lista de seus subfornecedores à aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.20. O CONTRATADO deve estabelecer, implantar e manter sistemática que assegure que todos os produtos de seu escopo de fornecimento, incluindo aqueles de seus subfornecedores, sejam

acompanhados, quando aplicável, dos certificados de materiais, manuais de operação, certificados de soldagem, certificados de testes, catálogos e demais documentos.

5.21. O CONTRATADO deve possuir procedimentos qualificados para os processos de fabricação a serem utilizados, que devem ser apresentados quando solicitados pela CONTRATANTE.

5.22. O CONTRATADO deve possuir (ou subcontratar empresas especializadas que possuam) procedimentos qualificados para atendimento a todos exames, ensaios e testes exigidos pelo Plano de Inspeção e Testes.

6. EMBALAGEM E MARCAÇÃO PARA TRANSPORTE

6.1. Todo produto ou parte deve ser adequadamente protegido pelo CONTRATADO, antes de seu acondicionamento, contra corrosão, sujeira, intempéries, impacto e ambiente agressivo. Os produtos ou parte frágeis devem ser envoltos em material próprio para absorver impactos. Toda peça ou parte deve ser limpa antes de ser embalada.

6.2. Toda embalagem deve ser provida de olhais, paletes ou dispositivos que permitam seu manuseio. Deve também impedir a movimentação das peças e partes embaladas durante o transporte e prever proteção contra impactos mecânicos externos que possam danificar a carga.

6.3. Produtos eletrônicos e instrumentos devem ser embalados com proteção contra umidade e vapor (sílica-gel ou outro material dessecante).

6.4. Os volumes devem ser identificados no topo e no mínimo em dois lados adjacentes com as seguintes informações: Fornecedor; Peso Bruto; Pedido de Compra No.; e Peso Líquido.

6.5. Devem ter também apostos os ícones que indicam eventuais cuidados necessários no manuseio e no armazenamento, tais como: frágil, teme umidade, pontos de içamento, altura de empilhamento, etc. Esses ícones devem atender ao disposto na Norma ISO 780 em sua última edição.

6.6. Os itens ou partes constantes de cada volume devem ser identificados e cada embarque deve ser acompanhado de um romaneio, que os relacione.

6.7. Os produtos recebidos em desacordo com a Pedido de Compra, serão devolvidos, às expensas do CONTRATADO.

7. PRAZO

7.1. O prazo de vigência do Contrato está indicado no Pedido de Compra, e será considerado encerrado após seu transcurso ou caso os produtos deixem de ser fornecidos ou os serviços deixem de ser prestados.

7.2. Não obstante o disposto no item acima, o Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem penalidades, desde que notifique previamente o CONTRATADO acerca de sua intenção com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término pretendido, findo os quais estará extinto de pleno direito o Contrato.

7.3. Ocorrendo o encerramento do Contrato, por qualquer razão, antes do prazo previsto no Pedido de Compra, o CONTRATADO se obriga a devolver o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso ainda não tenha entregue a parcela correspondente dos produtos e/ou prestado os serviços correspondentes a tais pagamentos, autorizando desde logo a CONTRATANTE, a seu critério, a executar a garantia fornecida, caso existente. Por outro lado se o CONTRATADO tiver entregue parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá pagamento parcial, proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados.

7.4. Nos casos em que o fornecimento dos produtos abarcar a necessidade de importação dos mesmos ou de componentes dos mesmos por parte do CONTRATADO, caso o encerramento do Contrato se dê em momento anterior à entrega dos produtos, mas posteriormente ao pedido de importação realizado pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá, uma vez comprovada através

de documentação própria tal situação, ressarcir o CONTRATADO dos custos referentes a tal importação, sendo certo que os produtos oriundos da mencionada importação deverão ser entregues à CONTRATANTE.

8. PREÇO

8.1. Os preços contratados serão reajustados conforme estabelecido no Pedido de Compra. Em caso de omissão do Pedido de Compra nesse sentido, os referidos preços serão considerados fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano de vigência do Contrato, podendo, após esse período, ser renegociados mediante acordo entre as Partes até o limite da variação do IGPM/FGV ocorrida no período.

8.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos do CONTRATADO, não sendo cabível o pedido de ressarcimento pelo mesmo de quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do disposto no Contrato.

8.3. A aceitação do produto ou serviço pela CONTRATANTE e a entrega pelo CONTRATADO à CONTRATANTE de uma nota fiscal em nome da CONTRATANTE (ou de eventual terceiro, desde que previamente indicado) mencionando o número do Pedido de Compra constituem requisito para o cumprimento, pela CONTRATANTE, de sua obrigação de pagamento. Quando o pagamento for feito em prestações, o CONTRATADO entregará uma nota fiscal específica para cada prestação.

8.4. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da prestação dos serviços e/ou da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO. A CONTRATANTE, quando parte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a fazê-lo, pela legislação em vigor.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo estipulado no Pedido de Compra.

9.2. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO emitir qualquer título contra a CONTRATANTE em razão do Contrato, bem como negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos indevidamente emitidos com bancos ou terceiros.

9.3. O descumprimento de qualquer das obrigações contratuais do CONTRATADO permitirá à CONTRATANTE suspender os pagamentos até a regularização do inadimplemento.

9.4. A CONTRATANTE poderá reivindicar do CONTRATADO o reembolso de pagamentos excessivos resultantes de quaisquer erros em faturas, incluindo erros administrativos, cobranças em faturas não autorizadas, encargos de faturas não comprovados, erros de pagamento da CONTRATANTE ou outros tipos de falhas.

9.5. No caso de inadimplemento injustificado por parte da CONTRATANTE, aos valores devidos será acrescido apenas juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM/FGV, vedada a aplicação de multa.

9.6. Para pagamento de sinal, o CONTRATADO deve apresentar Carta de Fiança Bancária emitida por banco de primeira linha, irrevogável e incondicional (first demand) ou Apólice de Seguro de Garantia, emitida por companhia seguradora de primeira linha, conforme modelo próprio do banco ou seguradora, com validade mínima de 30 (trinta) dias após a data prevista para a entrega.

9.7. Para o pagamento de parcelas anteriores à entrega, vinculadas a um evento de pagamento, o CONTRATADO deve requisitar a Inspeção da CONTRATANTE antes de seu vencimento para comprovação de ocorrência do evento, devendo o Relatório de Inspeção, Medição e Diligenciamento ser anexado ao Recibo de Adiantamento.

9.8. Para parcelas referentes à entregas parciais ou final, o CONTRATADO deve apresentar cópia da Nota Fiscal ou Fatura que acompanhou os produtos com o Recebido e o Certificado de Liberação do embarque.

9.9. Para pagamento da retenção, após a Aceitação Final, o CONTRATADO deve emitir a duplicata quitada relativa à mesma.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Obriga-se o CONTRATADO, por si, seus representantes, prepostos e empregados, a tratar e manter, em caráter de absoluto sigilo, durante e após a vigência Contrato, toda informação transmitida pela CONTRATANTE durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos da data de assinatura do Pedido de Compra.

11. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o Contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

11.2. Em caso de subcontratação aceita pela CONTRATANTE, o CONTRATADO permanecerá o único e exclusivo responsável pelos atos ou omissões de seu subfornecedor, que venham a prejudicar o perfeito e completo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato. A CONTRATANTE não responderá por compromissos que o CONTRATADO venha a assumir com subfornecedores ou terceiros.

12. TERMINAÇÃO E MULTAS

12.1. A CONTRATANTE poderá, também, rescindir o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes; b) não adoção, por parte do CONTRATADO, das medidas estabelecidas na cláusula décima acima; c) descumprimento ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas cláusulas que não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do aviso escrito pelo CONTRATADO, enviado pela CONTRATANTE.

12.2. Sem prejuízo de outras cominações estipuladas no Contrato, a inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas cláusulas ou do disposto no Pedido de Compra sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa penal moratória diária, que incidirá a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de notificação enviada pela CONTRATANTE nesse sentido, correspondente a 0,33% (zero trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou dos valores pagos mensalmente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO por dia de atraso, o que for menor, limitada a um máximo acumulado de 30% (trinta por cento), corrigidos monetariamente pela variação do índice IGP/FGV, até que seja sanada a infração, facultando-se também à CONTRATANTE dar o Contrato por rescindido, após decorrido o prazo estabelecido na alínea "c)" do item 12.1 supra.

12.3. Para os fins do disposto no item anterior, será dado à CONTRATANTE, ainda, o direito de reter eventuais importâncias ainda não pagas para compensar a aplicação da multa aqui prevista.

12.4. O montante das multas acima referidas é considerado dívida líquida e certa, na forma do Código de Processo Civil.

13. AVISOS/COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações estabelecidas em virtude do Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no Pedido de Compra.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. As Partes reconhecem que os direitos de propriedade intelectual, incluindo informações computadorizadas, que detiverem sobre os produtos/serviços são e continuarão sendo sempre da Parte que os possuir na data de início da vigência do Contrato, ainda que temporariamente cedidos para a outra Parte para permitir que o presente Contrato seja adequadamente cumprido.

14.2. O CONTRATADO reconhece, desde já, que eventuais produtos criados durante a execução do Contrato pertencerão à CONTRATANTE, devendo os mesmos ser resultado de criação original do CONTRATADO, seus funcionários e, quando aplicável, de terceiros contratados pelo mesmo.

14.3. O CONTRATADO deverá resguardar a CONTRATANTE contra qualquer responsabilidade oriunda de reclamação de qualquer produto ou parte do mesmo, que constitua infringência a qualquer direito de propriedade industrial, seja de que país for, de marcas, de segredos comerciais ou outros direitos de terceiros.

15. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

15.1. Nos casos em que o objeto contratual envolver licença de uso de software, o CONTRATADO concede à CONTRATANTE a licença de uso não exclusiva, intransferível e irrevogável, pelo período de 99 (noventa e nove) anos, para os programas de computador fornecidos em razão do objeto do Contrato, em caráter estritamente confidencial.

15.2. As Partes concordam que as referidas licenças compreenderão os códigos-fonte dos programas de computador licenciados e também a documentação de suporte pertinente. Essas licenças serão concedidas com o propósito único e exclusivo de permitir que a CONTRATANTE execute os serviços que entenda necessários, diretamente ou através de terceiros fornecedores, desde que não se infrinjam os direitos do CONTRATADO.

15.3. O CONTRATADO autoriza expressamente que terceiros fornecedores da CONTRATANTE possam utilizar os programas de computador licenciados, respeitados os limites desta licença e em conformidade com a legislação pertinente aplicável.

15.4. Os direitos e licenças concedidos à CONTRATANTE com respeito a quaisquer modificações de programa de computador, em razão da utilização dos programas de computador licenciados, permanecerão válidos enquanto tais modificações permaneçam integradas de modo indissociável.

16. INDICADORES DE PERFORMANCE

16.1. As Partes poderão acordar indicadores de performance para os fins do Contrato, os quais, caso existam, deverão ser respeitados pelo CONTRATADO no decorrer do Contrato, na forma dos parâmetros definidos no Pedido de Compra ou de eventual anexos, que poderão ser aferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

16.2. No caso de descumprimento de qualquer indicador de performance por motivo imputável ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o Contrato, mediante notificação por escrito ao CONTRATADO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que o referido inadimplemento acarretar.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Se qualquer das Partes tolerar, em benefício de outra, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, tal tolerância jamais poderá ser havida como modificativa de quaisquer dessas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.2. Se quaisquer das disposições do Contrato forem consideradas pela Justiça ou por qualquer outra autoridade competente como sendo inválidas ou inexequíveis, tais disposições serão consideradas excluídas do Contrato e as disposições restantes do Contrato permanecerão e continuarão em pleno vigor.

17.3. O CONTRATADO declara ter conhecimento das Políticas da CONTRATANTE e concorda que a observância das mesmas é fundamental para a condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como as Partes pretendem atuar.

17.4. As Partes declaram para todos os fins e efeitos de direito que não se verifica na contratação pactuada entre as mesmas, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão, uma vez que reconhecem a proporcionalidade das prestações a serem assumidas pelas Partes em função do Contrato.

17.5. O CONTRATADO assegura que já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para atendimento à demanda da CONTRATANTE, não tendo feito mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento do Contrato.

18. FORO

18.1. As Partes contratantes consideram o Contrato perfeito e acabado, elegendo o foro Central da Comarca da Capital do Estado do São Paulo como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.